



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 000006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E DO PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO QUARTEIRÃO DE SANTANA, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA, MEMORIAL, PROJETOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada na Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

Telefone: (28) 3199-0530

E-mail: licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Obs.: A licitação ocorrerá de forma ELETRÔNICA e poderá ser acompanhada pelo site: <https://www.licitanet.com.br/>

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/10/2025, às 14h.
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 13/10/2025, às 23h59h.
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 13/10/2025, às 23h59h.
DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 16/10/2025, às 9h.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2025, às 9h.
ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 16/10/2025, às 9h.

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: R\$ 181.506,62 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

DATA-BASE DO ORÇAMENTO: JANEIRO/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I: PROJETO BÁSICO

ANEXO II: CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (MODELO)

ANEXO III: PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA (MODELO)

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA (MODELO)

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA/SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR (MODELO)

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO VIII: TERMO DE COMPROMISSO DE PROFISSIONAL (MODELO)

ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO X: MINUTA CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000006/2025

ID CiudadES Contratação: 2025.060E0700001.01.0012

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, por meio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pelo Decreto 954, de 4 de junho, com fulcro na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis à matéria, e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que ele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, do tipo menor preço, tendo como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E DO PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO QUARTEIRÃO DE SANTANA, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA, MEMORIAL, PROJETOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO.**

Processo Administrativo n. 2025-FVK1F

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Modalidade: CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E DO PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO QUARTEIRÃO DE SANTANA, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA, MEMORIAL, PROJETOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO.**

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

1.2. O local onde os serviços serão executados, bem como as demais informações pertinentes, encontram-se detalhados no Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital.

1.3. As OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos neste Edital de Concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- PROJETO BÁSICO;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- MEMORIAL DE CÁLCULO;
- PROJETO GEOMÉTRICO E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA;
- ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

1.4. Os documentos mencionados acima estarão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, por meio do endereço eletrônico: <https://www.rionovodosul.es.gov.br/licitacao>.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO VALOR ESTIMADO

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.2. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO**

2.3. O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**.

2.4. O valor estimado da licitação é de **R\$ 181.506,62** (cento e oitenta e um mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

Ficha:	588 - 270000000000 - 0902.1545100072.096.44905100000.270000000000
Órgão:	09 SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV URBANOS
Unidade Orçamentária:	02 OBRAS E ENGENHARIA
Função:	15 URBANISMO
Subfunção:	451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	0007 OBRAS E URBANISMO
Projeto/Atividade:	2.096 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Elemento Despesa:	de 44905100000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	2700000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas com endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no site oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES), no endereço <https://www.rionovodosul.es.gov.br/licitacao>.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

5.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode a Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado a Agente de Contratação. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal licitacao@rionovodosul.es.gov.br no endereço <https://www.licitanet.com.br/> ou e-mail.

5.6. A Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, **de forma automática pelo sistema provedor.**

6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>).

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>). Também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio Novo do Sul (ES), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaça as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- 7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.2.6. Que estiver sob a aplicação da penalidade referente ao art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.7. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- 7.2.8. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 7.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.2.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

7.3. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.6. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS:

7.7.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme Anexo IX deste edital.

7.7.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.7.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.7.3.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

7.7.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do ANEXO VI.

7.7.3.3. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento da legislação vigente do Departamento Nacional de Registro do Comércio, com data de expedição do corrente ano – EXCETO em casos de alteração do Contrato Social, Estatuto (ou documento de constituição equivalente) da licitante, quando a Certidão deverá ter data de expedição posterior à última alteração.

7.7.4. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.7.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

7.7.4.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.7.4.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; 7.7.4.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

7.7.5. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Rio Novo do Sul, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.7.6. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.7.7. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme estabelecido no Projeto Básico.

9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação responsável, Sra. RAQUEL TOGNERI CARVALHO, com atribuições e nomeação definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

9.1.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>), junto à qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

9.2.1.2. Todos os prazos serão contados a partir das publicações na Plataforma Licitanet.

9.2.1. A Plataforma Licitanet se destina à realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

9.2.1.1. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na Plataforma Licitanet, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

9.2.2. As informações referentes à condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES), no endereço <https://www.rionovodosul.es.gov.br/licitacao>, devendo os licitantes e interessados habilitar-se no campo "ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL", caso desejem receber imediatamente as informações que forem ali lançadas.

9.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto à Plataforma Licitanet e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

9.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

9.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

9.6. Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes, na Plataforma Licitanet.

9.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

9.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

9.10. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pela Agente de Contratação do Município de Rio Novo do Sul (ES), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, na Plataforma Licitanet.

9.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.12. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

9.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA

10.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA.

10.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – Portal Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.2.1. A proposta de preço, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

10.2.1.1. Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando o disposto neste edital e seus anexos;

10.2.1.2. Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;

10.2.1.3. Cronograma físico-financeiro da obra;

10.2.1.4. Planilha orçamentária de serviços e quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;

10.2.1.5. Detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);

10.2.1.6. Prazo de execução da obra, que deverá ser de 04 (quatro) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial;

10.2.1.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

10.2.1.8. Endereço de e-mail válido, para fins de envio de comunicações oficiais relativas às diversas fases deste certame.

10.2.2. A proposta de preço deverá ser digitada, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

10.2.3. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

10.2.4. Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

10.2.5. O preço máximo atribuído à obra é de **R\$ 181.506,62** (cento e oitenta e um mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE APRESENTAR, EM QUAISQUER DOS ITENS, VALOR SUPERIOR AOS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FORNECIDA PELA PMRNS, OU CUJO VALOR TOTAL SEJA SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À OBRA.**

10.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico:

10.3.1. Que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.3.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

10.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pela Agente de Contratação na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

10.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.6. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

10.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

10.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.10. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

10.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11. FASE DE LANCES E DE NEGOCIAÇÃO

11.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, a Agente de Contratação da Comissão de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

11.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

11.4. É defeso a Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

11.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

11.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

11.10. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pela Agente de Contratação, com início da fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.12. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pela Agente de Contratação, aos licitantes.

11.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

11.14. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.15. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.17. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônico, o seguinte

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

modo de disputa:

11.17.1. **ABERTO E FECHADO:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo deste edital.

11.17.2. Haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), que incidirá na forma do item 11.15.

11.17.3. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

11.17.4. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

11.17.5. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.17.6. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

11.17.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 11.17.5 e 11.17.6, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

11.17.18. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 11.17.5 e 11.17.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 11.17.7;

11.17.19. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 11.17.8.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

11.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.18.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

11.20. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, a Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

11.21. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

11.21.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

11.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.22.2. empresas brasileiras;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

11.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.23. As regras previstas para critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor Portal Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>), em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

11.24. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a **PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO LANCE VENCEDOR**, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.25. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no prazo estabelecido no edital de licitação.

11.25.1. O licitante vencedor deverá apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários até o momento de solicitação da 1ª (primeira) medição, sendo inclusive requisito obrigatório para que se proceda ao devido pagamento.

11.26. O sistema verificará a proposta vencedora e a Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO.

11.27. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o MENOR PREÇO para executar o objeto do contrato.

11.28. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11.29. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração de vencedor, anexando na Plataforma Licitanet – respeitado o limite desta, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários – os seguintes documentos:

12.1.1. PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO constante no ANEXO III, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondentes à proposta da licitante, assinada e em formato digital, conforme item 10.2.1.

12.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será esta desclassificada caso:

12.2.1. Contenha vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

12.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

12.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

12.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

12.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

12.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação.

13.1.2. Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 7.2 mediante consulta ao seguinte cadastro:

13.1.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

13.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.1.7. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

13.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.2.1.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR - ANEXO VI (MODELO), em papel timbrado da empresa;

13.2.1.6. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

13.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. As habilitações fiscal e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

13.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

13.3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.

13.3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.

13.3.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

FGTS.

13.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

13.3.1.7. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VII (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.3.2. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.

13.3.3. Os documentos fiscais que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de realização do presente certame (exceto a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).

13.3.4. **Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

13.3.5. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

13.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.3.7. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

13.3.8. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

13.3.9. Na hipótese descrita no item anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez)

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o item 13.3.5, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

13.3.10. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

13.3.11. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.12. Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Publicação do balanço dos últimos dois exercícios sociais anual, já exigíveis, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, juntamente com o balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, além do respectivo termo de autenticação do Livro expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro, ou vedado a sua substituição por balancetes.

13.4.1.1. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Intermediário, juntamente com o termo de abertura e encerramento e do respectivo termo de autenticação expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro.

13.4.1.2. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.4.1.3. As empresas obrigadas à utilização do Sistema Público de Escrituração Digital SPED deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas, do último exercício social exigível, extraído do Programa Validador e Acionador - PVA fornecido pela Receita Federal do Brasil, inclusive no mesmo layout/formato, vedado a apresentação /substituição por outra forma.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

13.4.2. A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será baseada também na obtenção de Índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

13.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.2.2. **Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

13.4.2.3. **Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{A não C} / \text{PC} + \text{P não C}$$

Onde:

ILG= Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante.

A não C = Ativo não Circulante

PC = Passivo Circulante.

P não C = Passivo não Circulante.

13.4.3. Comprovação de que o Capital Social Integralizado da empresa até a data de recebimento das propostas é igual ou superior ao valor de **R\$ 18.150,66** (dezoito mil, cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos);

13.4.3.1. A comprovação acima citada deverá ser realizada por meio da apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e das demais demonstrações contábeis pertinentes, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

13.4.4. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.

13.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Capacidade técnica profissional:

13.5.1.1. Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

13.5.1.2. Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão.

13.5.1.3. O profissional responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente a:

Item	Descrição dos Serviços
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO.
2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).
3	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.

13.5.1.4. A comprovação do vínculo profissional deverá ser realizada mediante a apresentação de uma das seguintes documentações:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde conste o licitante como contratante;
- Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- Certidão de Registro da empresa junto ao CREA da região competente em que conste o profissional no seu quadro técnico; ou
- Contrato de prestação de serviços vigente à época da abertura do certame licitatório.

13.5.1.5. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

13.5.1.6. **TERMO DE COMPROMISSO DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme modelo constante no ANEXO VIII, deste Edital.

Notas:

1. As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas por meio do somatório de atestados.

- Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras fornecidos por terceiros decorrentes de motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pelo Contratante. Nos demais casos, a Prefeitura Municipal poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.

2. Os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Responsável Técnico quanto pela empresa licitante deverão possuir destaque em caneta lumicolor naqueles serviços que a licitante julgar atender as exigências.

3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Prefeitura.

13.5.2. Capacidade técnico-operacional:

13.5.2.1. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5.2.2. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos.

13.5.2.3. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

13.5.2.4. Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

13.5.2.5. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

13.5.2.5.1. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

13.5.2.6. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

13.5.2.7. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO.	742,43m ²
2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).	558,89m ³
3	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.	41,50m ²

Nota:

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

1. Ressalta-se que os quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico operacional foram estabelecidos em até 50% do quantitativo previsto para a licitação, restritos aos itens de maior relevância técnica ou financeira conforme previsto no Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

13.5.3. Comprovação de Visita Técnica:

a) **SE A LICITANTE PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA: Declaração de participação da Visita Técnica**, fornecida pelo **SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** desta CONCORRÊNCIA.

b) **SE A LICITANTE NÃO PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA: Declaração de não participação da Visita Técnica**, emitida pelo **LICITANTE**, conforme modelo constante no **ANEXO V** desta CONCORRÊNCIA.

Obs.: A não apresentação da **declaração de participação (ou não) da Visita Técnica**, conforme modelos constantes nos ANEXOS IV e V desta CONCORRÊNCIA, **ocasionará a inabilitação do licitante**.

14. DOS RECURSOS

14.1. A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

14.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "b" do item 14.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

14.1.2. Será concedido o **prazo de 15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer** contra as decisões contidas no item 14.1.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

14.1.2. Quanto ao prazo para a interposição dos recursos referente aos dispostos nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.1, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 14.1 deste edital.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Os interessados poderão solicitar, por meio do sistema E-DOCS, o credenciamento nos autos do processo administrativo n. 2025-FVK1F, com a finalidade de obter vista.

14.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, e também serão disponibilizados pelo agente de contratação no seguinte endereço <http://www.rionovodosul.es.gov.br/licitacao>.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

eletrônico:

14.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14.14. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, de forma automática pelo sistema provedor.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato a ser firmado será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do subitem 15.1.1.

15.1.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** Conforme Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução da obra será de **04 (quatro) meses**, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

15.3. As **Ordens de Paralisação**, devidamente justificadas por escrito nos autos,

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Órgão Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

15.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.

15.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o §5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Rio Novo do Sul para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 15.3.

16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- 16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 16.1.2. anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 16.1.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 16.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Contratos, para posterior assinatura do contrato.

16.2. Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site do Município de Rio Novo do Sul os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

16.3. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

16.3.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16.3.2. O Município de Rio Novo do Sul poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, 1 (uma) vez, por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3.3. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação da

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, conforme previsto no art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

16.3.4. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

16.3.5. Quando da assinatura do contrato, será expedida, pelo Município de Rio Novo do Sul/ES, a correspondente Autorização de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início da obra e serviços.

16.3.6. A proposta de preços será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

16.3.7. Caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o contrato de obra e serviços não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, poderá ser apresentada carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

16.3.8. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, **deixar de entregar documentação exigida no edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Código Penal.**

16.3.10. Será facultado ao Município de Rio Novo do Sul, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3.11. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o Município de Rio Novo do Sul poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

16.3.11.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

16.3.11.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO conforme modelo padrão abaixo:

17.2. Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços e/ou obras, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

17.2.1. A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

17.2.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

17.2.2.1. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;

17.2.2.2. Direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.

17.2.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

17.2.4. A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos serviços e/ou obras que caberão à subcontratada.

17.2.5. Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços e/ou obras.

17.2.6. Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.

17.2.7. No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

17.2.7.1. Razão social das empresas envolvidas;

17.2.7.2. Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;

17.2.7.3. Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E SUA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Do Recebimento do Objeto e sua Garantia

18.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

18.1.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

18.1.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

18.2. Da Fiscalização

18.2.1. A contratante realizará fiscalização diária, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

18.2.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.

18.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, e de um engenheiro Civil do corpo técnico da CESAN conforme termo de cooperação, cabendo ao Servidor do Município de Rio Novo atestar a execução dos serviços, do qual a falta do atestado não será permitido qualquer pagamento.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

18.2.4. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

18.2.5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:

18.2.5.1. o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.2.5.2. o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;

18.2.5.3. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

18.2.5.4. a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

18.2.5.5. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

18.2.6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da CONTRATADA, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

19. DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

19.2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

19.3. O RMAA deverá conter:

19.3.1. Indicação de mês e ano de referência;

19.3.2. Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

19.3.3. Ensaio realizados e seus resultados;

19.3.4. Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;

19.3.5. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;

19.3.6. Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;

19.3.7. Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

19.3.8. Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

19.4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.

19.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

serem encaminhados ao gestor do contrato.

19.5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

19.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o caput (5) não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.5.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.

19.6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

19.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

19.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item 6.3.

19.8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

19.8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

19.9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

19.9.1. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
19.9.2. Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
19.9.3. Número do contrato.

19.10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

19.11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

19.11.1. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
19.11.2. Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
19.11.3. Número do contrato;
19.11.4. Número efetivo de empregados.

19.12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

19.13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

19.14. Os documentos referidos nos itens 21.6 a 21.11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

19.15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

19.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

19.19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia do Município e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

19.19.1. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.

19.20. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

19.21. O pagamento da obra será efetuado pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

19.22. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

19.23. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n. 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

19.24. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

19.24.1. Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverão ser apresentados todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentária, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra;

19.25. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

19.25.1. Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;
19.25.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;
19.25.3. Via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.
19.25.4. Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

19.26. Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

19.26.1. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
19.26.2. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
19.26.3. CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
19.26.4. Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
19.26.5. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
19.26.6. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
19.26.7. Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
19.26.8. Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
19.26.9. Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados;

19.27. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

19.28. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

19.28.1. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

19.28.2. Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

19.28.3. Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

19.28.4. Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

19.29. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

20. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. DOS ADITIVOS

20.1.1. Eventual necessidade de aditivos contratuais será oportunamente avaliada na forma da previsão legal estabelecida no art. 124 da Lei 14.133/2021, no que couber.

20.1.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

20.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, inciso da Lei 14.133/21, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

20.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite a parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

20.2. Não será concedida a revisão quando:

20.2.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

20.2.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

20.2.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

20.2.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

20.2.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;

20.2.6. Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.

20.2.4. A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

20.3. DO REAJUSTAMENTO

20.3.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data de elaboração do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, de acordo com o art. 25, § 7º, e demais disposições da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata.

20.3.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

20.3.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

20.3.4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo se, por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses contados da data de elaboração do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:

22.3.4.1. A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{i1 - i0}{i0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

i0 = Índice Setorial - INCC/FGV total, do mês da data-base.

i1 = Índice setorial - INCC/FGV total, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Saldo Remanescente do Contrato, no dia imediatamente posterior a data do requerimento do reajustamento, excluído do saldo as medições já liquidadas e não pagas.

20.3.4.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC/FGV, conforme publicado em fonte oficial (site ou publicação FGV).

20.3.4.3. A data base adotada para cálculo do reajustamento será a data de elaboração do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

20.3.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

20.3.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

20.3.7. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;

20.3.8. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.

20.3.9. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

20.3.10. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

20.3.11. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no artigo 124 da Lei 14.133/2021 no que couber.

20.3.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

21.3. Das modalidades da garantia:

21.3.1. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.2. **Seguro-Garantia** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município de Rio Novo do Sul, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

21.3.2.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

21.3.2.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

21.3.3. **Fiança bancária** conforme ANEXO II do EDITAL – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

21.3.3.1. Cópia do estatuto social do banco;

21.3.3.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

21.3.3.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

21.3.3.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

21.3.4. **Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**

21.4. O Município de Rio Novo do Sul restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Rio Novo do Sul, nos termos da legislação vigente.

21.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

21.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

21.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

21.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I, do § 2º do art. 137 da Lei nº

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

14.133/2021;

21.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

21.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do aditivo de valor, a título de garantia.

21.12. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

21.13. Qualquer modalidade escolhida deverá pertencer a uma instituição financeira cadastrada no Banco Central do Brasil - BACEN, conforme art. 10, inc. X, da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. fraudar a licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.7. Com fulcro na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.1.7.1. advertência;

22.1.7.2. multa;

22.1.7.3. impedimento de licitar e contratar; e

22.1.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.1.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.1.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.1.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.1.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.1.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.1.10. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.1.11. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5 e 22.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

22.1.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.1.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.1.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5 e 22.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.1.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.1.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.1.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.1.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.1.20. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Projeto Básico e deverão ser observadas em sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

23. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

23.1. Para perfeita formulação da proposta a empresa interessada poderá comparecer à Visita Técnica que será realizada no período compreendido entre a data de publicação do Edital até 2 (dois) dias úteis antes do dia previsto para a abertura da licitação, ao local onde serão executados os serviços e/ou obras, a qual deverá contar com a participação do representante técnico da empresa credenciada pelo licitante.

23.2. Fica facultado às empresas interessadas, através de representante legal credenciado, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Planejamento, pelo telefone (28)3533-0364, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.

23.3. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do setor de Planejamento, expedirá DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme ANEXO IV, constante do Edital, a qual fará parte integrante da proposta.

23.4. Caso a empresa interessada em participar da licitação julgue desnecessária sua presença na visita técnica, deverá emitir e anexar a proposta, a DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme ANEXO V, constante deste Edital, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, onde conste seu total conhecimento e conformidade com as condições e local de prestação dos serviços e/ou obras, confirmando não ter participado da visita técnica por não necessitar de nenhuma outra informação complementar para elaboração de sua proposta, além das constantes do processo licitatório.

23.5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e/ou obras, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, não podendo a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

23.6. Os custos de visita ao local da obra correrão por conta exclusiva da licitante.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

24.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Agente de Contratação.

24.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

24.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

24.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

24.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.5. A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

24.6. O Município de Rio Novo do Sul reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

24.7. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

24.7.1. O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será, automaticamente, excluído do presente certame.

24.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

24.9. As normas que disciplinam esta Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os esclarecimentos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de notas na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/> e na página oficial do Município de Rio Novo do Sul, no endereço www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas durante todo o procedimento licitatório.

24.11. A empresa participante da licitação deverá fornecer e-mail válido, para fins de envio de comunicações oficiais relativas às diversas fases deste certame.

24.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CPL, com base na legislação em vigor.

24.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul (ES) para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Rio Novo do Sul (ES), 1º de outubro de 2025.

FELIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 000006/2025

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVOS

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo definir diretrizes e condições, bem como estabelecer os requisitos técnicos e administrativos para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de construção de calçada e do ponto de ônibus no Bairro Quarteirão de Santana, no Município de Rio Novo do Sul/ES.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de construção de calçada e do ponto de ônibus no Bairro Quarteirão de Santana, no Município de Rio Novo do Sul/ES, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme exigências e especificações constantes na planilha, memorial, projetos e demais exigências do edital e deste termo.

2.2. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa e a descrição da necessidade da presente contratação, encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar, item 1.

4. DO PROJETO EXECUTIVO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os projetos para execução da referida obra encontram-se anexos a este Projeto Básico.

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Planilha Orçamentária;
- Anexo III – Memorial de Cálculo
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Projeto Geométrico e Projeto Executivo de Engenharia;
- Anexo VI - ART do Responsável Técnico;

4.2. A execução deverá seguir o conforme descrito nesse projeto básico, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

4.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ou RRT) referente a execução do serviço deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

4.4. Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício.

4.5. Para realizar os serviços estabelecidos nesse projeto básico, a CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do Engenheiro responsável.

5. PRAZOS DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços.

5.3. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 5 (cinco) dias úteis, após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

5.4. O prazo de execução de cada obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços.

5.5. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

5.6. Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados, no horário de 7h às 17h.

5.7. Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para PMRNS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação.

5.8. No caso de a reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.9. Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

5.10. A entrega do objeto será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.

5.11. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.12. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

6. DO VALOR

6.1. O valor estimado para execução do objeto é de **R\$ 18.150,66** (dezoito mil, cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária constante dos Anexos deste Projeto Básico.

6.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, conforme disposto no § 3º, artigo 59, da Lei 14.133/21.

6.3. O critério de julgamento para a contratação será o de menor preço global pela prestação dos serviços contratados.

6.4. O orçamento foi estimado tendo como base a Tabela de preço referência SINAPI- CAIXA, e cotações de mercado.

6.5. Nos preços propostos estão incluídos:

- a) Materiais em geral;
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
- d) Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- e) Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- f) Seguros em geral;
- g) Equipamentos e ferramentas necessários;
- h) Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das obras e/ou serviços;

i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e/ou serviços;

j) Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);

k) BDI composto de:

- A. Administração central;
- B. Impostos previstos por lei;
- C. Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o Município;
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2. A fonte de recursos a ser utilizada será indicada conforme disponibilidade orçamentária da secretaria solicitante na ocasião da autorização de fornecimento - AF.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Para perfeita formulação da proposta a empresa interessada poderá comparecer à Visita Técnica que será realizada no período compreendido entre a data de publicação do Edital até 2 (dois) dias úteis antes do dia previsto para a abertura da licitação, ao local onde serão executados os serviços e/ou obras, a qual deverá contar com a participação do representante técnico da empresa credenciada pelo licitante.

8.2. Fica facultado às empresas interessadas, através de representante legal credenciado, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município, mediante prévio agendamento de horário junto à

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

Secretaria Municipal de Planejamento, pelo telefone (28) 3533-0364, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.

8.3. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através da Secretaria de Planejamento, expedirá DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme modelo em Anexo, constante do Edital, a qual fará parte integrante da proposta.

8.4. Caso a empresa interessada em participar da licitação julgue desnecessária sua presença na visita técnica, deverá emitir e anexar a proposta, a DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme modelo em Anexo, constante deste Edital, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, onde conste seu total conhecimento e conformidade com as condições e local de prestação dos serviços e/ou obras, confirmando não ter participado da visita técnica por não necessitar de nenhuma outra informação complementar para elaboração de sua proposta, além das constantes do processo licitatório.

8.5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e/ou obras, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, não podendo a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

8.6. Os custos de visita ao local da obra correrão por conta exclusiva da licitante.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 REGULARIDADE FISCAL:

10.1.1. As Condições Gerais de Habilitação, far-se-á em conformidade com o Art. 4º da Lei Nº. 10.520/02, com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

10.1.2. E demais requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21.

10.2. DA REGULARIDADE SOCIAL

10.2.1. Declaração de atendimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, juntamente com o balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, além do respectivo termo de autenticação do Livro expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro, ou vedado a sua substituição por balancetes.

10.3.2. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Intermediário, juntamente com o termo de abertura e encerramento e do respectivo termo de autenticação expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro.

10.3.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.3.4. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas, do último

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

exercício social exigível, extraído do Programa Validador e Acionador - PVA fornecido pela Receita Federal do Brasil, inclusive no mesmo layout/formato, vedado a apresentação /substituição por outra forma.

10.3.5. A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será baseada também na obtenção de Índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

10.3.5.1. **Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.5.2. **Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

10.3.5.3. **Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{A não C} / \text{PC} + \text{P não C}$$

Onde:

ILG= Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante.

A não C = Ativo não Circulante

PC = Passivo Circulante.

P não C = Passivo não Circulante.

10.3.6. Comprovação de que o Capital Social Integralizado da empresa até a data de recebimento das propostas é igual ou superior ao valor de **R\$ 18.150,66** (dezoito mil, cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos);

10.3.7. A comprovação acima citada deverá ser feita através do Balanço Patrimonial ou alteração contratual, esta última devidamente registrada;

10.3.8. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

10.4.1.1 Certidão de registro da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; válida na data da abertura da licitação.

10.4.1.2 Certidão de Registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando sua inscrição e regularidade no órgão.

10.4.1.3 O profissional responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas do(s) respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente a:

Itens	Descrição dos Serviços
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO.
2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).
3	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.

10.4.1.4 A comprovação do vínculo profissional deverá ser realizada mediante a apresentação de uma das seguintes documentações:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde conste o licitante como empregador do profissional;
- Contrato social do licitante que comprove a participação do profissional como sócio;
- Certidão de Registro da empresa junto ao CREA da região competente, comprovando a inclusão do profissional no quadro técnico da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços vigente à época da abertura do certame licitatório.

10.4.1.5 O contrato de prestação de serviços, referente à obrigação futura do

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

profissional de responder tecnicamente pelo licitante, deverá especificar expressamente sua vinculação à execução integral da obra ou serviço objeto desta licitação.

10.4.1.6 TERMO DE COMPROMISSO DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme modelo constante no ANEXO IX deste Edital.

Nota 1: As comprovações acima requeridas poderão ser atendidas mediante apresentação cumulativa de atestados técnicos.

- Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras emitidos por terceiros em decorrência de subcontratações ou sub-rogações que não tenham sido formalmente autorizadas e/ou aprovadas pelo Contratante, garantindo a comprovação da capacidade técnica por meio de experiências executadas diretamente pela empresa licitante, assegurando responsabilidade, idoneidade e isonomia entre os concorrentes. Nos demais casos, a Administração poderá instaurar diligências junto aos órgãos ou entidades expedidoras para a devida verificação e ratificação da autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados.

Nota 2: Os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Responsável Técnico quanto pela empresa licitante deverão possuir destaque em caneta lumicolor nos serviços que a licitante considerar pertinentes para comprovação das exigências técnicas do edital, salvo quando os documentos já contemplarem exclusivamente os serviços solicitados, dispensando-se a marcação adicional.

Nota 3: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnica, deverão integrar, obrigatoriamente, a equipe responsável pela execução do objeto contratual. Eventual substituição somente será admitida mediante prévia autorização da Administração, devendo o novo profissional comprovar experiência equivalente ou superior àquela exigida para o desempenho das funções originalmente designadas.

10.4.2 – CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

10.4.2.1 – Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no respectivo Conselho de Classe Profissional competente — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) — da jurisdição correspondente à sua sede, conforme disposto no art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito essencial à aferição da qualificação técnico-operacional.

10.4.2.2 – Comprovação de que a licitante executou ou prestou, sem quaisquer restrições, obras ou serviços com características técnicas e operacionais semelhantes àsquelas definidas neste Edital, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância técnica e financeira, observados os quantitativos mínimos exigidos.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitação

10.4.2.3 – A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, alternativamente, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo respectivo conselho profissional competente.

10.4.2.4 – Os atestados apresentados deverão ser firmados por profissional ou representante legal da entidade contratante, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente.

10.4.2.5 – No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá constar expressamente no referido documento que o profissional detentor da CAT encontrava-se vinculado à licitante à época da execução da obra ou do serviço atestado.

10.4.2.5.1 – Os atestados de capacidade técnica e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome da entidade contratante e da empresa contratada;
- Data de início e de conclusão dos serviços ou da obra;
- Local de execução;
- Descrição detalhada das características técnicas dos serviços ou da obra;
- Quantitativos executados, com destaque para aqueles exigidos neste Edital;
- Declaração expressa quanto ao bom desempenho dos serviços ou da obra realizada.

10.4.2.6 – Serão admitidos atestados parciais, relativos a obras ou serviços em andamento, desde que conste expressamente no respectivo documento a conclusão da parcela específica cuja execução se pretende comprovar para fins de atendimento à capacidade técnico-operacional exigida neste Edital.

10.4.2.7 – Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, deverão ser consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, entendidas como aquelas cujo valor seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As características semelhantes às exigidas para essas parcelas deverão ser comprovadas pela licitante, de acordo com as especificações a seguir:

Itens	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO.	742,43m ²
2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).	558,89m

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

3	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.	41,50m
---	---	--------

Nota 1: Ressalta-se que os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional correspondem a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a licitação, aplicados exclusivamente aos itens de maior relevância técnica ou financeira, conforme disposto no artigo 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.6.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 98, da Lei no 14.133/21.

10.6.2 - Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.6.3 - Das modalidades da garantia:

10.6.3.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme art. 96, §1º, inciso I da Lei 14.133/21.

10.6.3.2 - FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO XII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- Cópia do estatuto social do banco;
- Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco
- Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

10.6.3.3 - SEGURO-GARANTIA: No caso da opção pelo Seguro Garantia, ele será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura de Rio Novo do Sul, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

10.6.3.4 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: < <https://www2.susep.gov.br/safe/mercadoregapolices/p> >

10.6.3.5 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral.

10.6.3.5 - A Prefeitura de Rio Novo do Sul, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitação

10.6.3.6 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, nos termos da legislação vigente.

10.6.3.7 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.6.3.8 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.6.3.9 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo.

10.6.3.10 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos V, do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10.6.3.11- A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.6.3.12- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do aditivo de valor, a título de garantia.

10.6.3.13 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.6.3.14 - Qualquer modalidade escolhida deverá pertencer a uma instituição financeira cadastrada no Banco Central do Brasil – BACEN, conforme art. 10, inc. X, da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.

11. DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

11.2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

11.3 O RMAA deverá conter:

- Indicação de mês e ano de referência;
- Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- Ensaios realizados e seus resultados, quando solicitados;
- Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;
- Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro atualizados, contendo seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicação do valor a receber no mês;
- Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

11.4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.

11.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

11.5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

11.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item "e" não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.5.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.

11.6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item "6.3".

11.8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

11.8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

11.9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das notas fiscais de serviços às quais se vincularem;
- Número do contrato.

11.10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato,

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

11.11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- Número do contrato;
- Número efetivo de empregados.

11.12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

11.13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

11.14. Os documentos referidos nos itens 6-11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

11.15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

11.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

11.19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia Civil do Município e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

11.20. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.

11.21. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

11.22. O pagamento da obra será efetuado pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

11.23. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

11.24. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

11.25. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

11.25.1. Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverão ser apresentadas todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentaria, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra;

11.26. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

- Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;
- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;
- Via da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.

- Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

11.27. Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- i) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e valores refeição de todos os empregados alocados;

11.28. A Nota Fiscal irregularmente preenchida será devolvida à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

11.29. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.30. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

12. DOS ADITIVOS – ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. Eventual necessidade de aditivos contratuais será oportunamente avaliada na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 124 da Lei 14.133/21, no que couber.

12.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

13. DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

13.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, inciso da Lei 14.133/21, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

13.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite a parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.3. Não será concedida a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado com a causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos a parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- Houver alteração do regime ocorrência da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.

13.4. A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data de elaboração do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, de acordo com o art. 25, § 7º, e demais disposições da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata.

14.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

14.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

14.4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo se, por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses contados da data de elaboração do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:

a) A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{i_1 - i_0}{i_0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

i₀ = Índice Setorial - INCC/FGV total, do mês da data-base.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

i1 = Índice setorial – INCC/FGV total, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Saldo Remanescente do Contrato, no dia imediatamente posterior a data do requerimento do reajustamento, excluído do saldo as medições já liquidadas e não pagas.

b) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC/FGV, conforme publicado em fonte oficial (site ou publicação FGV).

c) A data base adotada para cálculo do reajustamento será a data de elaboração do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

14.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

14.7. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;

14.8. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.

14.9. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

14.10. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

14.11. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 124 da Lei 14.133/21 no que couber.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

14.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratante realizará fiscalização, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

15.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.

15.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D, nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133/21, cabendo ao Servidor do Município de Rio Novo atestar a execução dos serviços, do qual a falta do atestamento não será permitido qualquer pagamento.

15.4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

15.5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- e) o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

15.6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO conforme modelo padrão abaixo:

Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços e/ou obras, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

b) É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;

II. Direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.

c) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

d) A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos serviços e/ou obras que caberão à subcontratada.

e) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços e/ou obras.

f) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.

g) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

mínimo as seguintes informações:

- Razão social das empresas envolvidas;
- Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;
- Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

17. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.

18. DEVERES DAS PARTES

18.1. COMPETE À CONTRATADA:

18.1.1. Executar os serviços em perfeito atendimento às diretrizes, estratégias de concepção, especificações e condições impostas neste Projeto Básico, observando os prazos fixados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida;

18.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura;

18.1.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;

18.1.4. Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

18.1.5. Responder por todas despesas de qualquer natureza relativas seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ao cumprimento do serviço e à execução da contratação;

18.1.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

18.1.7. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho,

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

18.1.8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

18.1.9. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

18.1.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

18.1.11. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

18.1.12. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

18.1.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

18.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

18.1.15. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Manter-se em conformidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital;

18.1.16. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

18.1.17. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

18.1.18. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

18.1.19. Comprovar no início da obra, que mantém em seu quadro permanente, o quantitativo de funcionários suficiente para executar as metas de trabalho no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação;

18.1.20. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- Cópias do livro de registro;
- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

18.1.21. Assumir as despesas com a locomoção, fornecimento de EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores;

18.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço, que lhe sejam impostos por Lei, não sendo a CONTRATANTE corresponsável pelo pagamento de quaisquer encargos;

18.1.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, explicações pormenorizadas sobre os serviços;

18.1.24. Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE;

18.1.25. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, se responsabilizando por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação e de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua execução;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

18.1.26. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

18.1.27. A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

18.1.28. A contratada deverá obedecer ao disposto na documentação contratual, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos, utilizados na garantia da execução dos serviços, atendendo rigorosamente às Normas Técnicas em vigor (em especial às Normas de Segurança do Trabalho e Ambientais, tais como NR 18, pertinentes aos serviços relacionados;

18.1.29. A CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer, quaisquer partes dos serviços, que a juízo da fiscalização, identifiquem aplicação de materiais de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatórias, que não estejam de acordo com o contratado;

18.1.30. Em uma paralisação eventual dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, A CONTRATADA obrigará-se a assegurar, a proteção e conservação dos materiais disponibilizados pela contratante para execução da obra;

18.1.31. A CONTRATADA deverá participar à Fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam impedir ou atrasar trechos, ou no todo, a conclusão dos serviços;

18.1.32. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a legalização dos serviços, juntos aos órgãos competentes (CREA, INSS e outros) por sua conta e responsabilidade;

18.1.33. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços contratados;

18.1.34. A CONTRATADA na entrega dos serviços deverá entregar as Anotações de Responsabilidades, com sua aprovação, em suas entidades pertinentes;

18.2. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO:

18.2.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

18.2.2. A CONTRATADA deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros;

18.2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato;

18.2.4. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978;

18.2.5. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações de água e energia elétrica necessárias;

18.2.6. A organização e gestão do refeitório, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA;

18.2.7. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos;

18.2.8. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;

18.2.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro;

18.2.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país;

18.2.11. Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao canteiro de obras;

18.2.12. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

18.3. COMPETE À CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

18.3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

18.3.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

18.3.3. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;

18.3.4. Apresentar à CONTRATADA, o dia, horário, da coleta da carga/material a ser transportada, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e responsável, e, local da entrega e responsável;

18.3.5. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

18.3.6. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;

18.3.7. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

18.3.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. O recebimento da obra será realizado:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS INSTALADOS

20.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

20.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/21.

21.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/21, com aplicação da mesma lei, se for o caso.

21.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

21.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

21.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o *caput* do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

21.6. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, mesmo no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- h) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- i) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

o) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;

p) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

q) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;

r) Razões de interesse público;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

22. DAS SANÇÕES

22.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos LICITANTES que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL pelo infrator:

22.1.1. Advertência, quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços e/ou obras, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

22.2. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:

c.1. Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;

c.2. Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;

c.3. Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da LICITANTE.

c.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- d) 10% (dez por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (Quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato;
- f) 20% (vinte por cento) na entrega de produtos de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória.

22.2.1. As sanções previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do subitem 1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

22.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela CPL, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela CPL;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

22.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

22.5. A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 156, § 7º da Lei 14.133/21.

22.6. A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

22.7. A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

22.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

22.9. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/21.

22.11. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado.
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeter a sua decisão ao PREFEITO MUNICIPAL, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Administração, competirá ao Município de Rio Novo do Sul, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao Município de Rio Novo do Sul proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e nos demais cadastros públicos.

22.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter decisório da penalidade, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com a infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

22.12.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art.183 da Lei nº 14.133/21.

22.12.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

22.12.4. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/21.

22.12.5. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido a análise da Procuradoria do Município de Rio Novo do Sul/ES.

22.13. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

22.14. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

22.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

22.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

22.17. Ainda constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.18. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, e será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ordem de Serviços e das demais cominações legais.

22.19. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

22.20. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

23. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

BÁRBARA MOREIRA BORSOI

Coordenadora de Planejamento

IAN RODRIGUES CARVALHO

Engenheiro Civil

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Novo do Sul – ES, 15 de julho de 2025.

Aprovo o Projeto Básico para execução de obra de construção de calçada e do ponto de ônibus no Bairro Quarteirão de Santana, no Município de Rio Novo do Sul/ES, pelos motivos já elencados no item 1 – do Estudo Técnico Preliminar.

JOSÉ LEANDRO BARROS

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 000006/2025

ANEXO II
CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (MODELO)

AO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
AGENTE/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Carta de Fiança – R\$ _____.

Pelo presente, o Banco _____, com sede à Rua _____, da Cidade de _____, do Estado _____, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador da Empresa _____, sediada à Rua _____ da Cidade _____ do Estado _____, até o limite de R\$ _____ (_____), para efeito de garantia para a execução do Contrato n. ____/____, objeto do Edital de n. ____/____.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº _____ ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no Artigo _____ dos Estatutos do Banco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

publicado no Diário Oficial em _____ do ano _____, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia _____, realizada em _____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

Rio Novo do Sul-ES, _____ de _____ de 20____.

Banco _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 000006/2025

**ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL**

AO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^{as}, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução da obra a ser realizada neste Município de Rio Novo do Sul (ES), com fornecimento de materiais e mão de obra, pelo preço total de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão de obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital da Concorrência n. ____/20____ e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (SESSENTA) dias, contados da data de sua abertura.

Declaramos que no preço total estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 000005/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA (MODELO)

LOCAL E DATA.

NOME DA EMPRESA

REF.: CONCORRÊNCIA N. ____/20__

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E DO PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO QUARTEIRÃO DE SANTANA, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA, MEMORIAL, PROJETOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participou da visita/reunião técnica referente ao objeto da licitação acima citada, oportunidade em que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e nos seus respectivos preços unitários. Declaramos ainda que, esta empresa recebeu todos os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis).
GERÊNCIA DE _____

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 000006/2025

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA
(MODELO)

LOCAL E DATA.

NOME DA EMPRESA

REF.: CONCORRÊNCIA N. ____/20__

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E DO PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO QUARTEIRÃO DE SANTANA, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA, MEMORIAL, PROJETOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO.

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, declaramos não ter participado da visita/reunião técnica por não necessitarmos de nenhuma outra informação complementar para elaboração de nossa proposta, além das constantes do processo licitatório, confirmando total conhecimento de todas as fases do empreendimento a ser executado. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito. Local e data Carimbo,

nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 000006/2025

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA/SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA LICITAR**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 000006/2025

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (MODELO)

Declaro para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 000006/2025

**ANEXO VIII
MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE PROFISSIONAL**

LOCAL E DATA. MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES)

REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº ____/20____ – RIO NOVO DO SUL (ES).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E DO PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO QUARTEIRÃO DE SANTANA, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA, MEMORIAL, PROJETOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO

Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira do _____ (conselho) nº _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa (responsável – nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 000006/2025

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Estadual 618/2012 e Lei Complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra. Declara que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo. (Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021. Declara, outrossim, para fins do art. 3º, § 9º, da LC 123/06, que não auferiu faturamento acumulado nos meses do presente ano-calendário, acima dos limites previstos no art. 3º, incisos I e II da LC 123/06, **permanecendo devidamente enquadrada, até a presente data, como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual).**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA N. 000006/2025

ANEXO X MINUTA CONTRATUAL

ID CidadES: 2025.060E0700001.09.-----

**CONTRATO Nº -----/20---- CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA -----
-----.**

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o n. 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da matrícula funcional nº 040699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. -----, com sede na -----, -----, -----, -----, -----, CEP: -----, -----, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), -----, empresário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório - **CONCORRÊNCIA n. ----/20---**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 2025-FVK1F**, tudo de acordo com a Lei n. 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Construção de Calçada e do Ponto de Ônibus no Bairro Quarteirão de Santana, no Município de Rio Novo do Sul/ES, com Fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada.

1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul durante todas as fases e etapas da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. **Prazo de vigência do contrato**: A vigência do contrato a ser firmado será de ----- (-----) -----, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.2 - **Prazo de Execução da Obra**: Conforme Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução da obra será de ----- (-----) -----, a contar do dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

2.2.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 5 (cinco) dias úteis, após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

2.2.2. O prazo de execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

2.3 - As **Ordens de Paralisação**, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Órgão Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

2.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.

2.4 - A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Rio Novo do Sul para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

3.2. Para execução das obras e serviços, a contratada deverá ter, em seu quadro permanente, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL, REAJUSTE E REVISÃO

4.1. **VALOR GLOBAL** - O valor total da contratação é de R\$
(.....).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

4.2. A CONTRATANTE só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

4.3. REAJUSTAMENTO:

4.3.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data de elaboração do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, de acordo com o art. 25, § 7º, e demais disposições da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata.

4.3.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

4.3.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4.3.4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo se, por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses contados da data de elaboração do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:

a) - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{(i1 - i0)}{i0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

i0 = Índice Setorial - INCC / FGV total, do mês da data-base.

i1 = Índice Setorial - INCC / FGV total, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Saldo Remanescente do Contrato, no dia imediatamente posterior a data do requerimento do reajustamento, excluído do saldo as medições já liquidadas e não pagas.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

b) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC/FGV, conforme publicado em fonte oficial (site ou publicação FGV).

c) A data base adotada para cálculo do reajustamento será a data de elaboração do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

4.6. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;

4.7. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.

4.8. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

4.9. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

4.10. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 124 da Lei 14.133/2021, no que couber.

4.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

4.12 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

4.12.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

4.12.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.12.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.

4.12.4 A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

5.2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

5.3. O RMAA deverá conter:

- a) Indicação de mês e ano de referência;
- b) Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- c) Ensaios realizados e seus resultados;
- d) Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- e) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;
- f) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- g) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- h) Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

5.4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.

5.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

5.5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

5.5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o caput (5.5) não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.5.3 O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.

5.6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item 5.6.3.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

5.8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

5.9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

5.10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato,

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

5.11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

5.12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

5.13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

5.14. Os documentos referidos nos itens 5.6 a 5.11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

5.15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5.19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, **boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia do Município** e documento fiscal hábil, sem rasuras

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

5.19.1. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Edital.

5.20. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES.

5.21. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

5.22. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

5.23. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n. 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

5.24. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

5.25 – Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverá ser apresentado todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentária, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra;

5.26. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

5.26.1. Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

5.26.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

5.26.3. Via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

5.26.4. Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

5.27 - Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com efeito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- i) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados;

5.27. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

5.28. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.29. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.30. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE são provenientes da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXX

CLÁUSULA SEXTA: ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.1.1. As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

6. 2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 125 Lei n. 14.133/2021.

6.2.1 - **ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura da despesa correspondente, adotando os seguintes critérios para fixação do preço:

- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

IOPES, os preços máximos admitidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

PREÇO NOVO = (PREÇO DA TABELA DO IOPES) X (VALOR CONTRATUAL / VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO)**

* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.

** Desconto global da licitação.

c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do IOPES, os preços máximos a serem seguidos para balizar o acordo entre as partes serão calculados pelo CONTRATANTE, conforme item anterior, considerando-se outras tabelas de referência adotados pelo CONTRATANTE ou, na ausência destas, ampla pesquisa de mercado.

6.2.2. **DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no item 6.1.

6.3. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei

6.4. As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos Profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- c). Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.
- d) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado.
- e) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- f). Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
g). Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Projeto Básico.

7.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1 Executar os serviços em perfeito atendimento às diretrizes, estratégias de concepção, especificações e condições impostas neste Projeto Básico, observando os prazos fixados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência deste Município.

7.2.3 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.

7.2.4 Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

7.2.5 Responder por todas despesas de qualquer natureza relativas seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ao cumprimento do serviço e à execução da contratação.

7.2.6 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2.7 Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

7.2.8 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

7.2.9 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.2.10 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

7.2.11 Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

7.2.12 Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

7.2.13 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

7.2.15 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.16 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

7.2.17 Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

7.2.18 Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

7.2.19 Comprovar no início da obra, que mantém em seu quadro permanente, o quantitativo de funcionários suficiente para executar as metas de trabalho no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação

7.2.20 Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- Cópias do livro de registro;
- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

7.2.21 Assumir as despesas com a locomoção, fornecimento de EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores.

7.2.22 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço, que lhe sejam impostos por Lei, não sendo a CONTRATANTE corresponsável pelo pagamento de quaisquer encargos.

7.2.23 Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, explicações pormenorizadas sobre os serviços.

7.2.24 Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE.

7.2.25 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, se responsabilizando por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação e de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua execução.

7.2.26 A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

7.2.27 A Contratada obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

7.2.28 A contratada deverá obedecer ao disposto na documentação contratual, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos, utilizados na garantia da execução dos serviços, atendendo rigorosamente às Normas Técnicas em

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

vigor (em especial às Normas de Segurança do Trabalho e Ambientais, tais como NR 18, pertinentes aos serviços relacionados).

- 7.2.29 A CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer, quaisquer partes dos serviços, que a juízo da fiscalização, identifiquem aplicação de materiais de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória, que não estejam de acordo com o contratado.
- 7.2.30 Em uma paralisação eventual dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, A CONTRATADA obrigará-se a assegurar, a proteção e conservação dos materiais disponibilizados pela contratante para execução da obra.
- 7.2.31 A CONTRATADA deverá participar à Fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam impedir ou atrasar trechos, ou no todo, a conclusão dos serviços.
- 7.2.32 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a legalização dos serviços, juntos aos órgãos competentes (CREA, INSS e outros) por sua conta e responsabilidade.
- 7.2.33 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços contratados.
- 7.2.34 A CONTRATADA na entrega dos serviços deverá entregar as Anotações de Responsabilidades, com sua aprovação, em suas entidades pertinentes.

7.3 INSTALAÇÃO DE CANTEIRO:

- 7.3.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.
- 7.3.2 A CONTRATADA deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros.
- 7.3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato.
- 7.3.4. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978.

7.3.5. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações de água e energia elétrica necessárias.

7.3.6 A organização e gestão do refeitório, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.7. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos.

7.3.8. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve, caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

7.3.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

7.3.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

7.3.11. Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao canteiro de obras.

7.3.12 Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

CLÁUSULA OITAVA: DA MÃO DE OBRA E MATERIAIS

8.1. O **CONTRATADO** deverá executar todo o serviço conforme descrição na planilha, bem como, fornecer todo o material, mão de obra, transportes, despesas de frete e realizar a limpeza no local da obra executada.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando este último de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual aceitação da obra por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação serão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** será responsável pela vigilância no local de execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1. A contratante realizará fiscalização diária, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

10.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo **Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D**, nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133/2021.

10.4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

10.5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

d) a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

e) o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

10.6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

12.2. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.3. Das modalidades da garantia:

12.3.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 8.666/93

12.3.2. FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO XII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- Cópia do estatuto social do banco;
- Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco
- Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.3.3. SEGURO-GARANTIA: No caso da opção pelo Seguro Garantia, ele será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura de Rio Novo do Sul, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.3.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/p;>

12.3.5. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra. O seguro- garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral.

12.3.5.A. A Prefeitura de Rio Novo do Sul, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, nos termos da legislação vigente.

12.3.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

12.3.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.3.9. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

12.3.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso V, do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

12.3.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

12.3.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do aditivo de valor, a título de garantia.

12.3.13. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

12.3.14. Qualquer modalidade escolhida deverá pertencer a uma instituição financeira cadastrada no Banco Central do Brasil - BACEN, conforme art. 10, inc. X, da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos LICITANTES que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL pelo infrator:

13.1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços e/ou obras, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

13.2. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
 - c.1. Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2. Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;
 - c.3. Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da LICITANTE.
 - c.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual.
- d) 10% (dez por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (Quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato;
- f) 20% (vinte por cento) na entrega de produtos de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do subitem 1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela CPL, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela CPL;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;

l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

13.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.6. A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 156, § 7º da Lei 14.133/21.

13.7. A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.8. A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.10. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/21.

13.12. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado.

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/21.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeter a sua decisão ao PREFEITO MUNICIPAL, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Administração, competirá ao Município de Rio Novo do Sul, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao Município de Rio Novo do Sul proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e nos demais cadastros públicos.

13.13. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter decisório da penalidade, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

13.13.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com a infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.13.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art.183 da Lei nº 14.133/21.

13.13.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

13.13.4. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/21.

13.13.5. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido a análise da Procuradoria do Município de Rio Novo do Sul/ES.

13.14. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.15. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13.18. Ainda constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

13.19. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, e será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ordem de Serviços e das demais cominações legais.

13.20. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.21. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Será permitida SUBCONTRATAÇÃO conforme modelo padrão abaixo:

14.2. Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços e/ou obras, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

14.2.1. A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

14.2.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

14.2.2.1. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;

14.2.2.2. Direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.

14.2.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

14.2.4. A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos serviços e/ou obras que caberão à subcontratada.

14.2.5. Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços e/ou obras.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

14.2.6. Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.

14.2.7. No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

14.2.7.1. Razão social das empresas envolvidas;

14.2.7.2. Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;

14.2.7.3. Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

15.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

16.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO DA OBRA

19.1. Concluída a obra nos termos do ajuste, o **CONTRATANTE** é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, rejeitá-la, se ao **CONTRATADO** se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

20.1. A contratada ficará responsável pela destinação final de todo resíduo produzido na obra em atendimento a Lei n. 12.305/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo do Sul para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, ____ de _____ de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ Nº
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____
2 – Nome: _____

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO SUBSTITUTO
SETLIC - SEMAD - PMRNS
assinado em 01/10/2025 15:14:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2025 15:14:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO SUBSTITUTO - SETLIC - SEMAD - PMRNS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T9K73B>